

CONGRESSO NACIONAL

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:12/_12_/2012			Proposição: Me	dida Pr	ovisória nº	593/2012	
Autor: Dep. P	rofessora	Dorinha	a Seabra Reze	ende Di	EM/TO	Nº do prontuário)
1. X supressiva	2. [] substitu	tiva	3. modificativa	4. ad	tiva	5. [] substitutivo global	
Página	Arti	go	Parágrafo TEXTO/JUSTIFI	CAÇÃO	Inciso	Alínea	
Suprima-se o art. 20-A da Medida Provisória nº 593, de 5 de dezembro de 2012, a seguinte redação:							
JUSTIFICAÇÃO							
Os serviços nacionais sociais não devem ter autonomia para criar unidades de ensino destinadas a ofertar ensino médio e educação de jovens e adultos, mesmo que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem. A autonomia para a criação de unidades com esta destinação pode comprometer a qualidade do ensino, tendo em vista que as entidades de serviço social não possuem a qualificação necessária para prestar esse tipo de serviço. Assim, os serviços nacionais sociais deverão apenas participar do Pronatec, por meio de ações de apoio à educação profissional e tecnológica, como já disciplinado por Lei.							
PARLAMENTAR							
	Sex	rha					

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 12 /12 /20/12 às 1724 Y Valéria / Mat. 46957